



# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS

Lei nº 392/2017.

ANO III, Nº 525

Porto Alegre do Tocantins – TO, sexta-feira, 23 de junho de 2023.

## Sumário

### Página:

Atos do Poder Executivo-----	1
Atos do Poder Legislativo-----	
Sec. de Administração Plan. e Gestão-----	
Sec. de Finanças e Orçamento-----	
Sec. de Educação e Cultura-----	
Sec. de Saúde-----	
Sec. de Assistência Social-----	
Sec. de Juventude, Des. e Lazer-----	
Sec. da Cidade e Des. Urbano-----	
Sec. de Meio Ambiente, Turismo e Des. Sustentável-----	
Sec. de Agricultura e Pecuária de Des. Rural-----	
Sec. de Infraestrutura e Saneamento-----	
Licitações e Contratos-----	
Publicações Particulares-----	

## Atos do Poder Executivo

LEI N.º 571/2023

Porto Alegre do Tocantins, 23 de junho de 2023.

Dispõe sobre a Autorização para o Poder Executivo realizar Cessão de Uso de bem imóvel público para a Igreja Católica e, adota outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS – TO, RENNAN NUNES CERQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo autorizado a realizar Cessão de Uso de bem imóvel público para a Igreja Católica, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.432.459/0024-13, sendo a seguinte localização: rua Jânio Quadros, lote 03, quadra 11; medidas da casa: 83 metros quadrados de

área construída, com 07 cômodos, sendo 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro, 01 (uma) área; teto de madeira, telhas plan e piso de cimento liso; área total do terreno: 477 metros quadrados.

**I - A formalização do feito se fará por termo de cessão de uso, no qual constarão as cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.**

**II - A cessão de uso do imóvel será pelo prazo de 30 (trinta) anos e se dará de forma gratuita, com todas as despesas de conservação do imóvel na responsabilidade da Igreja Católica.**

**III - A presente cessão somente poderá ser revogada mediante lei formal, devidamente justificada.**

**Art. 2º** - As despesas da presente Lei correção pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (23.06.2023).

**RENNAN NUNES CERQUEIRA**

**Prefeito do Município de Porto Alegre do Tocantins - TO**



# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS

Lei nº 392/2017.

ANO III, Nº 525

Porto Alegre do Tocantins – TO, sexta-feira, 23 de junho de 2023.